

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

JOSÉ EDMILSON DE SOUZA LIMA

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elisaide Trevisam; Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-305-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidade. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

Mesmo em um período de extrema dificuldade em virtude da crise sanitária, pesquisadoras e pesquisadores de instituições de várias regiões do país continuaram a se desafiar, produzindo potentes investigações no campo das temáticas de gênero, raça, sexualidades e direito. Neste III Encontro Virtual do CONPEDI os estudos reverberaram o caráter interdisciplinar e marcadamente de uma epistemologia de resistência, necessários a denunciar, dialogar e problematizar os campos teóricos e metodológicos, oxigenando a área do direito. Saudamos as importantes contribuições apresentadas conforme relação abaixo.

O trabalho “(In)existência de estereótipos de gênero na jurisprudência portuguesa”, desenvolvido por Janaina da Silva de Sousa busca compreender a jurisprudência portuguesa no sentido de manutenção/construção de hierarquias de gênero a partir de análise de decisões judiciais dos Tribunais de Relação de Lisboa e Porto com processos no período de 2016 a 2019 sobre crime de violação.

Gabriella da Mata Facco Queiroz e Renato Bernardi em “A "revenge porn": terminologia, historicidade e sua incidência no gênero feminino” analisam o fenômeno abordando sua construção no meio social e sua incidência no gênero feminino.

Em “A adoção civil por famílias homoafetivas no brasil” Jonatas Marcos da Silva Santos e Thainá da Silva de Lima criticam os principais aspectos da legislação infraconstitucional acerca da adoção civil e a relação com o reconhecimento da união estável homoafetiva, pautando os avanços e entraves postos à construção da proteção jurídico-legal às novas entidades familiares.

A partir da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas, Emília Paranhos Santos Marcelino, Cecília Paranhos S. Marcelino e Palmira Paranhos Santos Lins de Carvalho com o trabalho “A efetivação do ODS nº 5 e as políticas públicas para uma igualdade de gênero no brasil” fazem uma investigação sobre políticas públicas e a efetividade no atendimento à ODS nº5 no Brasil.

Elísio Augusto Velloso Bastos, Brenda Dinorah Mendes Marques e Marcella Nobrega Merabet trazem aspectos relevantes da vida das mulheres transexuais no ambiente prisional assim como as constantes violações de seus Direitos no artigo “A proteção dos direitos de

gênero das mulheres transexuais no ambiente prisional do Brasil: inovações e perspectivas a partir da ADPF 527”

Em “A sub-representação feminina no supremo tribunal federal brasileiro e o perfil das ministras” de Elida De Cássia Mamede Da Costa e Luan de Souza Afonso, pode-se perceber como ocorreu a presença feminina no Supremo Tribunal Federal (STF) ao longo de sua história.

O artigo “Autoidentificação e cidadania: substituição do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento por pessoas transexuais no direito brasileiro” de Artur Gustavo Azevedo do Nascimento traz a decisão do Supremo Tribunal Federal e ato do Conselho Nacional de Justiça que reconhecem o direito da pessoa transgênero de substituir seu prenome e o gênero perante os Oficiais de Registro Civil, independentemente de cirurgia de redesignação ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes.

A séria questão sobre tráfico de mulheres para fins de exploração sexual é analisada por Cassius Guimaraes Chai, Beatriz de Araujo Caldas e Amanda Cristina de Aquino Costa no trabalho “Da invisibilidade para as estatísticas: o tráfico internacional de mulheres e exploração sexual. uma perspectiva de gênero e violação de direitos humanos”.

A partir da abordagem interseccional de raça e de classe, Glauca Fernanda Oliveira Martins Batalha analisa o agravamento da divisão sexual do trabalho e das assimetrias sociais de gênero desencadeadas pela pandemia do COVID-19 em “Desigualdade de gênero e a economia do cuidado em tempos de pandemia da covid-19: o agravamento da divisão sexual do trabalho e das assimetrias sociais no contexto neoliberal”

O trabalho “Ecofeminismo: análise da mulher como vetor de sustentabilidade” de Flavia Piccinin Paz e Marcelo Wordell Gubert alerta que o conhecimento e sua relação com o ambiente estão intrinsecamente ligados ao empoderamento da mulher a partir do desenvolvimento de atividades sustentáveis.

Ronaldo da Costa Formiga discute a realidade familiar contemporânea a partir de temas como divórcio litigioso, alienação parental, guarda compartilhada e cultura individualista com o trabalho “Famílias contemporâneas e a perspectiva sistêmica: os desafios do judiciário frente os efeitos da ideologia individualista”.

As dificuldades para coibir a violência contra as mulheres nas relações domésticas e familiares é analisada por Fábila Lopes Gomes da Silva em “Femicídio: da convivência do

estado à necessidade de capacitação do sistema de justiça criminal” em que denuncia à conivência do Estado ao ratificar os desmandos da cultura patriarcal no Brasil, por mais de 500 anos.

Em “Grandes casos da suprema corte dos Estados Unidos sobre orientação sexual” Raphael Rego Borges Ribeiro analisa 04 casos da Suprema Corte dos EUA sobre orientação sexual e descreve a postura da Corte entre 1986 e 2015 em relação à sexualidade.

Concepções sobre identidade de gênero e diversidade são apresentadas no artigo “Identidade de gênero: um comparativo de decisões judiciais e da opinião consultiva nº 24/17” em que Lorena Araujo Matos e Thiago Augusto Galeão De Azevedo analisam a evolução sobre a temática no Poder Judiciário brasileiro, além de conceitos introduzidos em documento internacional.

Bibiana de Paiva Terra e Bianca Tito em “Igualdade de gênero na constituição federal de 1988: o movimento feminista brasileiro e a conquista do princípio da igualdade” abordam acerca da conquista do Princípio da Igualdade na Constituição Federal de 1988 assim como a trajetória de luta do movimento feminista para essa conquista.

Partindo da teoria do reconhecimento de Axel Honneth, Patrícia Oliveira de Carvalho em seu artigo “Teoria do reconhecimento como farol sobre as vulnerabilidade interseccionais da mulher negra vítima de violência de gênero” analisa os números do Mapa da Violência para pensar saídas e interpretações para o recrudescimento da quantidade de casos de violência de gênero que atingem mulheres negras.

Finalmente, o artigo “Uma análise do (des)cumprimento das determinações legais concernentes à igualdade de gênero na representação política à luz da jurisprudência do tribunal superior eleitoral” de Thaianne Correa Cristovam questiona a posição adotada pelo TSE diante de partidos políticos que descumprem a obrigações legais concernentes à igualdade de gênero na política.

É com imensa satisfação que convidamos todas/os/es a atenta leitura de cada uma das referenciadas produções acadêmicas. Pesquisas que orgulham o Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidade e Direito do CONPEDI.

Silvana Beline Tavares – UFG

Renato Duro Dias – FURG

José Edmilson de Souza Lima -UNICURITIBA

A SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL BRASILEIRO E O PERFIL DAS MINISTRAS

THE FEMALE UNDER-REPRESENTATION IN THE BRAZILIAN FEDERAL SUPREME COURT AND THE PROFILE OF WOMAN MINISTERS

**Elida De Cássia Mamede Da Costa
Luan de Souza Afonso**

Resumo

O artigo avalia como ocorreu a presença feminina no Supremo Tribunal Federal (STF) ao longo de sua história, constatando, como hipótese, a sub-representação. Parte-se de um breve estudo do modelo institucional da escolha dos ministros do STF. Em seguida, trabalha-se as definições de sub-representação e cidadania femininas visando especificar a sub-representação feminina no STF. Por fim, são cotejados alguns aspectos do perfil de todas ministras do STF, seguido de um comparativo acerca de critérios pessoais, acadêmicos e de carreira no Supremo, típico de estudos da sociologia política. Os perfis foram pesquisados e retirados principalmente do sítio eletrônico do STF.

Palavras-chave: Supremo tribunal federal, Subrepresentação, Cidadania, Feminina, Ministras

Abstract/Resumen/Résumé

The article evaluates how the female presence in the Federal Supreme Court has taken place throughout its history, stating, as hypothesis, under-representation. It is based on a brief study of the institutional model of the choice of ministers' STF. Next, the definitions of female under-representation and citizenship is worked out, aiming to specify the female under-representation at STF. Finally, some aspects of the profile of all women ministers are compared, followed by a comparative about personal, academic and career criteria in the Supreme, typical of studies of political sociology. The profiles were searched and retrieved mainly from the STF website.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Federal supreme court of justice, Subrepresentation, Citizenship, Feminine, Woman ministers

ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

A temática de gênero é muito debatida na atualidade, sob o enfoque de Direitos Humanos. A linguagem dos Direitos Humanos muito tem contribuído para o desenvolvimento de diversos sistemas de proteção, incluindo o feminino, não apenas no âmbito jurídico, mas nas ciências sociais como um todo. Os debates de gênero ganham mais força após o século XX, com a intensificação da presença da mulher no mercado de trabalho.

Durante o Brasil Império a mulher sequer tinha cidadania política (direito de votar e ser votada)¹. A título de exemplo, a primeira e – até então – única mulher Chefe do Poder Executivo foi a 36ª Presidente da República Dilma Rousseff, que tomou posse em 01/01/2011. No poder Judiciário – objeto aqui analisado -, e conforme pesquisa ao sítio eletrônico do STF, não houve presença de mulher como membro da alta Corte. Durante a República, somente no ano de 2000 o STF contou com a presença da primeira mulher dentre seus membros.

Porque avaliar a presença feminina no STF? O constitucionalismo surgiu com a Revolução Francesa. Paes (2011) – dentre outros autores – denomina (m) a ascensão do Judiciário – notadamente do STF - de “supremocracia”. Daí a importância em delimitar como se deu (e se dá) a presença da mulher neste órgão tão importante para a política do país. Segundo a autora, a “supremocracia” passa a ser mais intensa após a segunda guerra mundial, em que emergiram os tribunais constitucionais com poder de controle de constitucionalidade. Esse papel marcante tem como colaboradora a inércia do Poder Legislativo. Assim, o Judiciário passa a dar efetividade aos direitos e garantias constitucionais².

A pesquisa parte do seguinte problema: como se deu a presença da mulher no Supremo Tribunal Federal ao longo de sua história? Visa-se como variáveis explicativas o perfil das ministras sob os aspectos pessoal, acadêmico e institucional e o contexto em que foram nomeadas e empossadas as ministras da Suprema Corte, em que contexto foram empossadas, e se se tornaram presidentes deste órgão. Estudos desta natureza tem perfeita relevância no âmbito das pesquisas institucionais ou da própria sociologia política, especificamente no tocante à sociologia das profissões.

Eis as questões norteadoras: O modelo de seleção de ministros do STF tem permitido a entrada de mulheres? A mulher é representada ou subrepresentada no STF? É possível

¹ Na teoria política dos modernos, especificamente, os contratualistas, como Hobbes, Locke, Rousseau e Kant, a existência da figura feminina era despida de caráter político, pois não integravam o núcleo específico de cidadão.

² A judicialização da política fica mais encorpada com o ativismo judicial: sentenças que invalidam normas oriundas dos outros poderes, ou que suprimem omissões desses poderes.

desenhar um perfil das ministras pretéritas e atuais do STF? A mulher – no sentido geral – cumpre os requisitos constitucionais para a composição? Ou as mulheres presentes no STF são exceção?

A hipótese deste artigo é de sub-representação feminina, especificamente no alto escalão do Poder Judiciário Brasileiro: o Supremo Tribunal Federal, a Corte Constitucional responsável pela interpretação da Constituição da República e – porque não dizer – pelos rumos do país, notadamente em sede de direitos e garantias constitucionais. Em outros dizeres, se o Poder Judiciário é quem, por excelência tem como matriz fundante à obediência dos princípios normativos, este deveria, por conseguinte, apresentar a figura da mulher em consonância ao princípio da isonomia material.

Para tanto, o trabalho está estruturado – além dos elementos pré-textuais – em três seções: a primeira trabalha o modelo institucional de escolha de ministros do STF, traçando um breve comparativo com o modelo norte-americano³. A segunda aborda a definição das categorias de análise cidadania e sub-representação (femininas), e a terceira seção avalia os perfis das ministras que compuseram e compõem a Suprema Corte, traçando comparativos para demonstração de possíveis fatores que indicam a possibilidade da presença da mulher num órgão que representa o mais alto grau de um poder da República Federativa do Brasil.

O objetivo geral do trabalho é atestar a sub-representação feminina na vida política do país, especificamente na Corte Constitucional. Os objetivos específicos compreendem o estudo do mecanismo de seleção de ministros do STF, a avaliação da relação entre gênero e profissionalismo, bem como desenhar o perfil da ministra do STF⁴.

No tocante aos procedimentos metodológicos, a pesquisa tem caráter qualitativo, em que teve como banco de dados o próprio sítio eletrônico disponível no STF em cotejo à interpretação e discussão com base na literatura que apresenta elementos indispensáveis à correlação com a temática incumbida neste texto. Na sistematização dos dados coletados, utilizou-se a elaboração de tabelas comparativas sobre os perfis das ministras, em que foram avaliados alguns aspectos das biografias de cada ministra.

³ No âmbito das pesquisas no campo da ciência política, o desenho institucional tem sido muito debatido e investigado pelos pesquisadores. A vertente neoinstitucionalista (quer na versão histórica, da escolha racional ou sociológico / antropológico) é elementar à pesquisa desta natureza. No âmbito jurídico, a interdisciplinaridade tem contribuído para o fortalecimento da ciência e seus resultados.

⁴ Termo utilizado no singular, no sentido geral de presença da mulher.

1 A SUPREMA CORTE BRASILEIRA E O MODELO INSTITUCIONAL DE ESCOLHA DE SEUS MINISTROS

Nesta primeira parte será apresentado um breve relato sobre o surgimento do órgão intitulado Supremo Tribunal Federal (STF) e em seguida serão abordados alguns fatores sobre o modelo de seleção de ministros do STF.

A primeira Constituição brasileira a mencionar e trabalhar acerca do Supremo Tribunal Federal – exatamente com esta nomenclatura - foi a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, em 1891. Anteriormente ao STF havia a Casa de Suplicação do Brasil, originada por alvará de D. João VI, em 1808, e o Superior Tribunal de Justiça do Brasil, criado pela Constituição Política do Império do Brasil, em 1824. O Supremo Tribunal de Justiça foi estabelecido por lei no ano de 1829, através da Lei Imperial de 1828, na cidade do Rio de Janeiro (FRANCO; CORREA, 2017, p. 42).

O Supremo Tribunal Federal foi criado pelo Decreto n. 848 de 1890 (TAVARES FILHO, 2006, p. 4). De fato, somente o Supremo Tribunal Federal seguiu o modelo da Corte dos Estados Unidos da América, por influência de Rui Barbosa (DE JORGE, 2016, p. 19). O controle de constitucionalidade iniciou-se de forma exclusivamente concentrada e depois evoluiu para a forma difusa no decorrer do século XX, como o modelo europeu.

A Constituição de 1891 não previu como requisito para ser membro do STF o “saber jurídico”, mas tão somente “notável saber e reputação”, além das condições de elegibilidade, quais sejam: ser cidadão brasileiro, ser eleitor e ter mais de 6 anos de cidadania brasileira (DE JORGE, 2016, p. 21). A essa época o número de ministros era quinze.

Em 1931, um Decreto do governo provisório de Getúlio Vargas diminuiu de quinze para onze o número de ministros do STF, número que se manteve nas Constituições de 1934, 1937 e 1946. Durante o Estado Novo o Congresso ficou fechado, por isso, nessa época, as nomeações dos ministros do STF não continham a aprovação do Senado.

A Constituição de 1937 previa que a aprovação do nome indicado seria pelo Conselho Federal (órgão criado para substituir o Senado, então dissolvido por Getúlio Vargas) e reduzia a idade máxima para cinquenta e oito anos, e estipulou o número de 16 ministros, reduzida para onze pela Emenda n.º 01 de 1969.

Durante o regime militar iniciado em 1964, com o Ato Institucional n.º 2 de 1965 o número de ministros do STF passou para 16 (dezesseis).

A Constituição de 1988, no art. 102, *caput*, prevê expressamente que o Supremo Tribunal Federal é o guardião da Constituição. Conforme o art. 101 da CF/88, o Supremo compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada. A nomeação é feita pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, conforme o art. 52, inc. III, “a”, da CF/88.

O Senado Federal aprecia a nomeação presidencial por meio de uma “sabatina” para verificar a conduta ilibada e o notório saber jurídico do candidato. O órgão permanente do Senado Federal responsável pela sabatina é a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), conforme o artigo 101, “i”, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). A CCJC é composta por vinte e três membros titulares e vinte e três suplentes, escolhidos pelos líderes dos partidos e nomeados pelo Presidente da Comissão.

Especificamente sobre o modelo constitucional de escolha dos ministros do STF, há pesadas críticas, no sentido de que o Senado Federal não realiza efetivamente o controle nas sabinas. Inclusive nem todos os membros da CCJC, mesmo presentes, fazem perguntas na sabatina – conforme Paes (2011, p. 60).

Conforme De Jorge (2016, p. 23-24), bem como buscas exploratórias no site www.stf.jus.br e informações contidas no RISF, o processo de nomeação do ministro do STF é composto por três etapas: 1ª) aberta uma vaga, o Presidente da República seleciona um nome e encaminha ao Senado uma mensagem presidencial com o currículo vitae do candidato; 2ª) no Senado Federal, a indicação do Presidente é encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (“CCJC”), cujo relator emite parecer sobre o candidato. Conforme De Jorge, esses pareceres se resumem a indicar se o candidato cumpre ou não os requisitos constitucionais (legalista), não contendo avaliações de natureza política, conveniência ou alinhamento ideológico do candidato. Na 3ª) etapa, após parecer de aprovação, acontece a sabatina do candidato pela CCJC, em que o mesmo é submetido a diversos questionamentos, inclusive de natureza política. A sabatina foi implementada após a Constituição Federal de 1988. Ressalte-se que até o presente momento nenhum parecer apontou que o candidato não possuía os requisitos constitucionais, conforme De Jorge (2016, p. 103), o que denota pouco compromisso dos Senadores da República com a aprovação da nomeação de autoridades. Após a sabatina, com a aprovação do Senado Federal, ocorre a nomeação do ministro pelo Presidente da República.

Franco e Correa (2017, p. 50) destacam que há, necessariamente, uma aproximação institucional e/ou social do candidato a vaga de ministro do STF com o Chefe do Executivo, criticando o aparente jogo político, para “preservação e conservação do poder pelo poder, e não pelos interesses públicos”.

Os Estados Unidos adotam um modelo similar do modelo brasileiro. Segundo De Jorge (2016, p. 26-28): o Presidente da República, usando de discricionariedade, indica um nome, que será submetido ao *Senate Judiciary Committee* (semelhante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado brasileiro), que fará a sabatina, e após aprovará ou não a indicação. No entanto, o Senado norte-americano é mais participativo, atua com mais atenção e intensidade, dada a importância da Suprema Corte na arquitetura institucional deles. Conforme Paes (2011, p. 65), as sabinas duram semanas, são veiculadas pela mídia e acompanhadas pela população, ao passo que as sabinas brasileiras duram algumas horas. Desde 1960 as sabinas são extremamente rígidas⁵.

Desde 1787 (ano de promulgação da Constituição norte-americana), o Senado rejeitou 29 (vinte e nove) nomes, enquanto que em toda a história brasileira somente 5 (cinco) nomes foram rejeitados (tendo todas as rejeições ocorridas durante o Governo de Floriano Peixoto, e em decorrência de os nomeados não terem formação jurídica).

Outro dado importante é que a Constituição Norte-Americana é formada por sete artigos originais e 27 emendas, e por um conjunto de centenas de decisões da Suprema Corte. Daí a maior importância dada ao cargo: o ministro da Suprema Corte é um constituinte. Por isso ocorre forte movimentação midiática, de grupos de interesse sobre a escolha do ministro da Suprema Corte nos Estados Unidos e, inclusive, a campanha presidencial conta com a informação do nome a ser indicado ao Órgão.

Já no Brasil, nossa Constituição conta com 250 artigos e 98 emendas até 2017, o que demonstra que o Congresso Nacional tem alterado com certa frequência o texto constitucional, não sendo o STF o único ou mais importante espaço de possibilidade de alterações constitucionais.

Na próxima seção serão discutidos alguns aspectos conceituais referentes ao tema em debate.

⁵ Enquanto nos Estados Unidos as sabinas passaram a ser mais severas – fruto da crescente abertura democrática –, no Brasil vivia-se o período de ditadura militar.

2 CIDADANIA E SUBREPRESENTAÇÃO FEMININA(S). APROXIMAÇÕES CONCEITUAIS

Este tema se ocupa de alguns esclarecimentos conceituais que serão pertinentes para o melhoramento da discussão.

Neste trabalho cidadania significa a posição de um sujeito frente ao Estado que o possibilita exercer seus direitos pessoalmente e participar da vida política.

Utiliza-se o termo “feminina” para se referir tanto a cidadania quanto a subrepresentação, mas de forma mais ampla que a relativa a aspectos biológicos do sexo feminino. Aqui o feminino será utilizado como gênero, ou seja, como construção social, conforme Zúñiga (2014, p. 192).

Primeiramente sobre a cidadania, vale ressaltar alguns pontos indicados por James Holston (2013) da história brasileira em sua obra “Cidadania Insurgente”. No Brasil colonial, o eleitorado era limitado a “homens bons”, ou “homens de posses”, ou seja, nobres e não nobres proprietários. Mulheres não eram cidadãs nem eleitoras. Nas primeiras eleições gerais do Brasil em 1821 não havia exclusão expressa de gênero, pelo fato de, conforme Holston (2013), a exclusão das mulheres da cidadania política fosse óbvia.

Após a declaração da Independência do Brasil, em 7 de setembro de 1822, o autor registra o percentual de 10% da população como titular de cidadania política em 1872, tendo como critérios gênero, idade e dependência doméstica, sendo o Brasil um país com maior abertura para a cidadania política que muitos países europeus.

Holston destaca três importantes transformações da cidadania política no Brasil após a década de 30: o voto feminino, a democratização e a urbanização (2013, p. 149). As mulheres obtiveram direito de voto no Brasil somente em 1932. Com isso, ocorreu um acréscimo do eleitorado. Hoje, as mulheres são a maioria dentre os votantes, e a maioria da população brasileira. Mas resta a pergunta: elas já conquistaram, de fato, a cidadania? Alcançaram seu espaço na vida pública?

“Democracia”, vale dizer, não a resumida em eleições de partidos políticos pré-constituídos sem efetiva participação popular na tomada de decisões e debate político aberto, ou sob o modelo eurocêntrico com pretensão de universalismo, como critica Wallerstein (2007), e ao que Todorov (2012) define como messianismo - uma espécie de império da maioria (ou porque não dizer: ditadura da maioria).

Zúñiga (2011) considera duas grandes épocas de evolução da noção de cidadania, a saber: a) a mudança para a modernidade e b) a reconceitualização contemporânea. Recentemente, a teoria sobre a cidadania tem sido permeada pelo enfoque de gênero, devendo desencadear, futuramente, num processo de subjetivação feminina mais efetiva.

A cidadania liberal moderna contém os direitos políticos em forma de representação, e os direitos civis individualizados, os “direitos do homem”, voltados para um homem abstrato. Segundo Zúñiga (2011), há uma espécie de pacto entre a democracia e o patriarcado, excluindo metade da humanidade da cidadania.

Mais tarde, as contingências do sujeito concreto exerceram influência direta sobre a comunidade política. Os direitos civis ganham *status* de direitos humanos, seguidos dos direitos políticos e depois os direitos sociais. Desde o reconhecimento dos direitos civis como direitos humanos, o debate de gênero começa a ganhar destaque para discussão enquanto elemento de cidadania.

Bartolomé Clavero (2014) analisa a expressão “direitos humanos” e, enquanto o termo adjetivado “humanos” refere-se à universalidade e igualdade, o termo “direitos” trazem justamente a restrição a tais conceitos. Os direitos humanos estão longe de significar um atributo de todos os serem humanos. O sujeito dos direitos humanos é, segundo Clavero, o *gentleman*, a pessoa do sexo masculino que tem propriedade. Desta previsão estão excluídos o indígena, o afro-americano e a mulher. E guarda íntima relação com os padrões do homem cristão. São direitos baseados em uma cultura particular e não das várias existentes no seio da humanidade. Termos como *the people, all men, each individual, every subject* são excludentes e sexistas.

Zúñiga diferencia a cidadania política da civil. Muitas vezes a mulher tem cidadania política (direito de votar e ser votada) mas permanecem tolhidos certos direitos civis, como de divorciar-se, de controlar seu corpo, ou de desenvolver uma atividade econômica livremente.

Zúñiga defende que a cidadania feminina apresenta particularidades que devem ser levadas em consideração, e não deve depender do vínculo de maternidade ou matrimônio. Inclusive a autora defende que na própria definição de cidadania (feminina) deve ser considerado a variável do trabalho não remunerado, reconhecendo as mulheres como cuidadoras (ou prestadoras de serviço de bem estar a terceiros, como crianças, idosos e enfermos). Este é o modelo de cidadania como empoderamento, que significa que todas as capacidades são desenvolvidas e realizadas. Empoderamento, conforme a autora, significa “fazer surgir poder em um grupo”, ou “capacidade para ter um maior controle das decisões que

afetam a vida da comunidade ou do grupo a que se pertence”. Menciona que a pobreza e exclusão social refletem justamente o contrário, o “desempoderamento”. “O empoderamento se vincula à autonomia e se desenvolve em conexão com ideal normativo de cidadania democrática que é capaz de reconciliar a pluralidade” (2014, p. 143).

Conforme a autora, o modelo de cidadania como empoderamento apresenta três pressupostos (2014, p. 142), a saber: a) um modelo de Estado centralizado; b) a fórmula da representação cada vez mais fundamentada em um monopólio da técnica; e c) a simbologia do sujeito individual e da política como simples agregação de interesses.

O empoderamento apresenta duas facetas, a saber: empírica e normativa. Segundo a faceta empírica, admitir que as questões distributivas e de construção de subjetividades está condicionada aos contextos sociais e institucionais, ou seja, a noção de exclusão social depende da noção de grupos sociais. E, de acordo com a faceta normativa, a articulação da justiça implica na participação coletiva dos agentes na tomada de decisões, com voz e voto eficazes, ou seja, pressupõe uma noção de democracia baseada na pluralidade.

Merry (2011, p.1) destaca, sobre o empoderamento, que “os direitos humanos criam um novo entendimento sobre a pessoa e seus atos, um processo que chamamos de ‘empoderamento’, que produz uma nova consciência sobre os direitos e as faculdades, e que gera ações que podemos chamar de ‘emancipatórias’”.

A lógica do empoderamento alcança tanto o âmbito privado-familiar quanto o público. Rever a estrutura familiar do patriarcado incrementará as opções econômicas das mulheres, como de acesso a emprego, ao crédito, aos direitos de propriedade e da alfabetização. Para a autora, trabalhar fora de casa permite às mulheres outra visão de mundo que lhes permite questionar a ordem econômica e social dominante. Elas devem ser tratadas como fim em si mesmas e não como meio para realização de vida de outros, tal como mães, esposas ou cuidadoras.

Zúñiga ressalta que a cidadania feminina depende de que mulheres adquiram capacidades masculinas de eleição e planejamento independente e que homens adquiram habilidades tradicionalmente conferidas ao mundo feminino (p. 155). A clássica dicotomia homens provedores – mulheres cuidadoras deve ser superada. As assimetrias e restrições da autonomia da mulher muito se fundamentam no amor, altruísmo e abnegação da mulher, e autoridade marital de outro lado (2014, p. 212).

Em seguida, Zúñiga (2014, p. 193/194) conceitua “*mainstreaming*” (expressão que pode ser traduzida como ‘corrente principal’ ou ‘*ultimatum*’), como sendo a integração da

perspectiva de gênero na ação política, impondo aos Estados uma obrigação, no sentido de que as políticas, programas, e atividades em sociedade devem analisar-se sob um prisma de igualdade de gênero, ou seja, considerando a especificidade dos homens e mulheres e sua inter-relação recíproca. Para tanto, a autora menciona os seguintes pressupostos teóricos: a) a superação da divisão entre direitos humanos e direitos humanos das mulheres, e a consideração de que o último faz parte do primeiro; b) o reconhecimento de que os direitos humanos das mulheres podem ser violados de formas diferentes aos dos homens; c) a recepção dos postulados centrais do feminismo, para dissociar o limite entre público e privado; e d) Os estados devem transversalizar a perspectiva de gênero, já que podem violar direitos humanos das mulheres tanto de forma comissiva quanto omissiva.

Nessa seção, importante também destacar a relação entre cidadania e representação. Cidadania, como se observou, não se resume no direito de votar e ser votado (direitos políticos). Cidadania abrange direitos civis e sociais, além da efetiva participação, ainda que nos moldes de representação.

Sobre a representação feminina nas várias esferas de poder, Célia Regina Jardim Pinto (2001, p. 101) menciona que a rígida separação entre o público e o privado estabelecida pelo pacto democrático liberal é a grande responsável pela ausência (ou presença ainda pouco significativa) da mulher na política. O público é o lugar da cidadania e da política e o privado é o espaço doméstico, reservado à mulher. Na segunda metade do século XX experimentou certa mudança com a inserção da mulher no mercado de trabalho. Sobre a mulher na liderança, a autora destaca que se trata de uma posição marcada, em que sempre o fato de ser mulher vai ser levado em conta para o julgamento de boa ou ruim tal liderança (p. 103). Outra questão importante é que os afazeres domésticos – mesmo para as mulheres que trabalham fora de casa – continua sendo de responsabilidade da mulher, cabendo ao marido e filhos a tarefa simplória de “ajudar”.

Na alta corte do Judiciário brasileiro verifica-se a sub-representação feminina. Ao contabilizar o número total de ministros do Supremo Tribunal Federal, verificou-se que desde 28 de fevereiro de 1891 (Brasil República) até o presente momento passaram pelo STF um total de 168 (cento e sessenta e oito) ministros, apenas três são (e foram) mulheres, perfazendo um total percentual de 1,78% durante toda a história do STF brasileiro. O que denota a ocorrência de sub-representação feminina na Suprema Corte.

A próxima seção contém breves descrições sobre a biografia das ministras do STF. Todas elas perfazem o total de três na história do Brasil.

3 SUBREPRESENTAÇÃO FEMININA NO STF: PERFIL DAS MINISTRAS

Segue breve relato biográfico das três ministras do STF, a saber: Ellen Gracie Northfleet, Carmem Lúcia Antunes Rocha e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa.

A primeira Ministra de toda história do STF foi Ellen Gracie Northfleet. Ela nasceu em 16 de fevereiro de 1948 no Rio de Janeiro-RJ. Seu nome foi indicado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso através da mensagem n.º 231/2000, publicada no Diário do Senado Federal em novembro de 2000, relativa a vaga decorrente da aposentadoria no ministro Luiz Octavio Pires e Albuquerque Gallotti. A mensagem contém o curriculum da então candidata contendo os seguintes dados: Juíza do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul em 1970, especialista em Antropologia Social pela mesma Universidade em 1982. Exerceu advocacia liberal. Membro do Ministério Público Federal. Professora de Direito Constitucional pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. No site do oficial STF, mais especificamente na pasta de ministros, consta mais detalhes sobre sua produção. No mais, em pesquisa realizada em 05 de janeiro de 2018 na plataforma lattes, não foi encontrado o perfil da ex-ministra.

Ellen Gracie – como ficou conhecida midiaticamente - foi indicada para o Supremo Tribunal Federal em 31/10/2000, nomeada em 23/11/2000 (procedimento que demorou, portanto, vinte e três dias), vindo a tomar posse em 14/12/2000. Tornou-se presidente do STF em 27/4/2006 (período de 2006 a 2008), e presidente do Conselho Nacional de Justiça em 29/3/2006. Aposentou-se do Supremo Tribunal Federal em: 05/08/2011.

A Ministra passou por um processo de sabatina mais rígido que o até então comum, o que vem ocorrendo gradativamente em semelhança ao que já está estabelecido nos Estados Unidos. Sua sabatina durou 4 horas, conforme De Jorge (2016, p. 80).

A dinâmica da sabatina de Ellen Gracie ocorreu de forma simples: a cada pergunta, seguia-se a resposta da candidata – segundo Paes (2011, p. 68). Tratou-se de um procedimento pacífico.

Sua sabatina ficou marcada pela discussão da declaração política (*statement*) feitas pelos Presidentes ao indicá-los para o STF, com comentários dos senadores sobre o significado histórico e político de sua indicação, por ser a primeira mulher ministra do STF de toda a história do Brasil.

Durante sua sabatina, o Senador José Eduardo Dutra assim reclamou: “Sempre tenho me insurgido contra o fato de que em sabatinas esta comissão submete os candidatos a cargos de ministros transforma-se em cumprimento de tabela para homenagear o candidato” (DE JORGE, 2016, p. 75).

A segunda ministra foi (e é) Carmem Lúcia Antunes Rocha. Nasceu em 19 de abril de 1954 em Montes Claros-MG. Seu nome foi indicado para apreciação do Senado Federal pelo Presidente da República Luis Inácio Lula da Silva em decorrência da aposentadoria do Ministro Nelson Azevedo Jobim, em 10/05/2006, através da Mensagem n.º 135/2006. Graduou-se pela Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais-MG, em 1977. Especializou-se em Direito de Empresa pela Fundação Dom Cabral em 1979. cursou Mestrado em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais-MG, cuja dissertação foi defendida em 1982. cursou doutorado em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo durante os anos de 1982 e 1983. Foi advogada, Procuradora do Estado de Minas Gerais e Professora Titular de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais-MG. Tomou posse no Supremo Tribunal Federal em 21/06/2006, e tomou posse como presidente do Supremo Tribunal Federal em 12/09/2016.

Paes (2011, p. 67) cita que o procedimento (ou a dinâmica) da sabatina de Carmem Lúcia ocorreu da seguinte forma: primeiramente o relator falou do currículo da então candidata, depois a candidata proferiu discurso, em seguida a sabatina propriamente dita, em que a cada bloco de três perguntas a candidata respondia, o que foi se modificando até o final. Carmem Lúcia foi bastante elogiada, e a ela foram feitas poucas perguntas.

A então candidata Carmem Lúcia, como é conhecida pela mídia, ao ser questionada acerca das quotas de 30% para mulheres nos três poderes, respondeu que foi uma das primeiras pessoas a escrever sobre ações afirmativas no Brasil.

O Senador Eduardo Suplicy deu o seguinte testemunho de cunho político sobre a indicação de Carmem Lúcia (DE JORGE, 2016, p. 117):

Sr. Presidente, quando o Presidente Lula designou a Sr^a. Cármen Lúcia, eu recebi uma comunicação de dois dos maiores juristas brasileiros, Fábio Konder Comparato e depois de Celso Antônio Bandeira de Mello, e ambos me falaram as extraordinárias qualidades da Senhora, inclusive como defensora dos direitos humanos, e por toda a sua carreira e da sua independência, inclusive, não sendo filiada ao Partido dos Trabalhadores. E eu quero dizer, de como a sua exposição nos impressionou mais ainda do que eu poderia esperar pela avaliação de ambos.

O senador Magno Malta afirmou (DE JORGE, 2016, p. 120-121):

Normalmente, num Estado onde eu não tenho tanta ligação com pessoas, eu pego uma lista telefônica e ligo a 30 pessoas aleatoriamente, como fiz com a Dr.^a Ellen, (...) Mas a respeito da Senhora, eu consultei algumas pessoas que eu tenho como padrão lá em Minas Gerais de conduta e com quem tenho ligações muito estreitas. O Pastor Márcio Valadão, da igreja da Alagoinha, o Pastor Jorge Linhares, que são pessoas muito ligadas a mim, meu querido amigo João Leite, Deputado Estadual e o Wilson, homem simples do povo, lá de Divinópolis, ... eu consultei, imaginando que ele não pudesse me dar uma resposta, mas ele pode me dar a resposta. Ele a conhece, conhece a sua trajetória, a sua história, a sua vida, o seu comportamento. E essas coisas somadas ao fato de já ter chegado a uma lista e ter sido escolhido pela lista, somada ao fato de que outras pessoas que nos cercam de comportamento e de índole e que imediatamente a sua indicação a mim me telefonou, como deve ter feito a outros Senadores, fazendo a recomendação, essa somatória toda me leva a lhe comunicar com muita alegria da minha satisfação de vê-la indicada e certamente participar de um momento histórico como este, a segunda mulher no nosso Supremo e de uma felicidade muito grande para todos nós.”

Carmem Lúcia teve que responder a perguntas relativas a ativismo judicial, temas penais relacionados ao “Mensalão” e “Petrolão”, e posicionamentos de ministros do STF sobre temas diversos.

Sua sabatina durou menos de 4 horas, conforme De Jorge (2016, p. 80):

A terceira ministra é Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Ela nasceu em 02/10/1948 em Porto Alegre-RS. Seu nome foi indicado para o Supremo Tribunal Federal em 07/11/2011 através da Mensagem n.º 141/2011 da Presidente da República Dilma Rousseff em decorrência da aposentadoria da Ministra Ellen Gracie. Gradou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul em 1971. Foi Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região entre os anos de 1976 a 2006. Tomou posse no Supremo Tribunal Federal em 19/12/2011.

Em sua sabatina, ocorreu um pedido (até então inédito) para que a mesma esclarecesse as conversas prévias à indicação, bem como descrevesse os eventuais apoios angariados. Questão que passou a ser repetida nos outros questionamentos.

Na mesma ocasião, o senador Aloysio Nunes propôs o seguinte questionamento:

V. Ex.^a, se for Ministra do Supremo Tribunal Federal, não será *la bouche de la loi*, V. Ex.^a será *la bouche de la constitution*. Então, quero saber em que tom vai falar essa boca. Qual é a sensibilidade que a informa, qual é essa visão dos valores jurídicos sobre os quais V. Ex.^a irá se pronunciar. Com toda a franqueza, V. Ex.^a ainda não é Ministra do Supremo Tribunal Federal. De modo que não pode dizer que vai julgar determinada questão e, portanto, se declarará impedida se se pronunciar previamente sobre ela. E mais, ainda: eu até preferiria ver uma Ministra impedida de participar de determinado julgamento, mas em cuja sabatina eu tivesse ocasião de aferir os seus pontos de vista sobre questões que ou estão sob o exame do Supremo, ou que haverão de estar. (DE JORGE, 2016, p. 85)

Tal questionamento demonstra o interesse pelo perfil jurídico e ideológico da candidata.

A sabatina a que foi imposta Rosa Weber (como ficou popularmente conhecida) foi desafiadora, conforme De Jorge (2016, p. 109): além de ter que responder a perguntas sobre diversos temas que não dominava necessariamente como terras ocupadas por remanescentes quilombolas, prescrição do crime de formação de quadrilha, Lei Maria da Penha, inconstitucionalidade por omissão, Convenção de Palermo, conceito de crime organizado, colisão de direitos fundamentais, Código Florestal, princípio da anterioridade em matéria eleitoral, exames criminológicos, resoluções do TSE e prisão preventiva – ainda teve que responder a perguntas encaminhadas pela sociedade.

O contexto de indicação de Rosa Weber era de julgamento do mensalão. Em muitos momentos, os senadores tentaram desqualificá-la acerca do requisito constitucional de “notável saber jurídico”, ao ser questionada sobre o posicionamento atual do Supremo sobre determinado tema, cuja resposta já era de conhecimento do questionador, como do Senador Demóstenes Torres, que a corrigiu quando foi questionada sobre a necessidade de fundamentação da decisão que recebe a denúncia criminal. A ministra respondeu pela necessidade de fundamentação sob pena de nulidade, e foi corrigida pelo Senador, afirmando que se trata de matéria controversa (DE JORGE, 2016, p. 110).

Sua sabatina durou mais de 6 horas, conforme De Jorge (2016, p. 80)

3.1. COMPARATIVO DE PERFIS DAS MINISTRAS DO STF.

Esta seção busca comparar os perfis das três ministras sobre critérios pessoais, acadêmicos e informações sobre sua indicação, nomeação, posse e carreira no Supremo Tribunal Federal.

A ex-ministra Ellen Gracie será também denominada, nesta seção, de primeira ministra – dada a ordem cronológica de ingresso. Pelo mesmo critério, a ministra Carmem Lúcia será chamada de segunda, e a ministra Rosa Weber será chamada de terceira.

Num primeiro momento discutir-se-á acerca de alguns dados pessoais das três ministras, a saber: idade de ingresso, local de nascimento, estado civil à época da posse e se tem filhos. Respectivamente - Min. Ellen Grace, 73 anos, Rio de Janeiro - RJ, divorciada com filhos; Min. Carmen Lúcia, 66 anos, Monte Claros - MG, solteira sem filhos; Min. Rosa Weber, 72 anos, Porto Alegre - RS, casada com filhos. Dados obtidos com informações do STF.

Sobre a idade de ingresso, ressalte-se que a ministra que ingressou mais cedo – considerada sua idade - foi a segunda Ministra, Carmem Lúcia. Ela ingressou com idade muito próxima a da primeira ministra, sendo a diferença aproximada de um ano. A terceira ministra ingressou um pouco mais tarde, ocupando a vaga da ex-ministra Ellen Gracie, dada sua aposentadoria.

O local de nascimento de duas das três ministras encontra-se na região sudeste e uma no Sul. O que pode representar que maior é a possibilidade de pessoas oriundas das regiões sul e sudeste brasileiros ingressarem em cargos mais importantes do que pessoas oriundas do norte e nordeste.⁶ Fruto da famigerada discriminação territorial existente no Brasil.

Outro dado relevante sobre a biografia das ministras: apenas uma é casada. A segunda ministra é solteira e sem filhos. Esse fato remonta à antiga discussão sobre papéis do homem-público e mulher-privado, cabendo à mulher casada o papel de cuidadora dos filhos. O que dificulta que a mulher ocupe posições sociais e políticas mais importante que os homens.

Para Hannah Arendt (1997, p. 117): “[...] é preciso admitir que a oposição entre vida privada e vida pública é menos questão de lugar do que de poder. (...) No entanto, o contraste não é entre poder e não-poder, mas entre duas naturezas de poderes”.

Carole Pateman (1993) ressalta que na esfera política pública o fundamento está no “Contrato Social” enquanto na esfera privada tem-se o “Contrato Sexual”, que subordina as mulheres a seus maridos. De acordo com a autora, a distinção entre as esferas pública e privada, ou entre o universal e o particular, é um princípio fundamental estruturador da moderna, liberal concepção de vida social (p. 111), a família assim concebida permanece no centro da esfera privada e em oposição ao caráter impessoal e universal da vida pública. Na verdade, essa suposta autonomia do privado é que impede que políticas públicas penetrem no seio das relações privadas⁷.

O segundo comparativo que será feito entre as ministras referem-se à dedicação acadêmica das ministras, sob os seguintes aspectos: onde cursaram sua graduação, se cursaram

⁶ A título de exemplo, apenas um Ministro em toda a história do Supremo teve sua origem do Estado do Pará, ficando pouco tempo, inclusive.

⁷ Pateman discorre: “A antinomia privado/público é uma outra expressão das divisões natural/civil e mulheres/homens. A esfera privada, feminina (natural) e a esfera pública, masculina (civil) são contrárias, mas uma adquire significado a partir da outra, e o sentido de liberdade civil da vida pública é ressaltado quando ele é contraposto à sujeição natural que caracteriza o domínio privado. O significado do que é ser um ‘indivíduo’, produtor de contratos e civilmente livre, é revelado através da sujeição das mulheres dentro da esfera privada. Geralmente se admite que a esfera privada é o alicerce necessário e natural da vida civil – isto é, pública -, mas ela é tratada como sendo irrelevante para os interesses dos teóricos e ativistas políticos. (1993, p. 28).

pós-graduação, e, se sim qual grau acadêmico máximo obtido. O último critério diz respeito ao cargo anterior, se exerceram ou não cargo público anterior e se são professoras.

A primeira ministra graduou-se na UFRGS, possui grau de especialista, exerceu cargo como membro do MPF, integrante do TRF - 4ª Região pelo quinto constitucional, fora professora de direito constitucional e concursada. A segunda ministra concluiu graduação na PUC-MG, possui mestrado, foi procuradora do Estado e Professora de direito constitucional. A terceira ministra graduou-se na UFRGS, exerceu cargo de Juíza do TRT-4ª Região (concursada), não foi encontrado informações sobre pós-graduação.

Note-se que das três ministras, duas são graduadas pela mesma Universidade, o que – repita-se - pode denotar maiores chances de pessoas que cursam nas regiões sul e sudeste ocuparem cargos importantes – o que, de certa forma, corrobora com o dado da tabela anterior sobre o local de nascimento das ministras.

Sobre pós-graduação, Carmem Lúcia – reitere-se, solteira e sem filhos – foi a única ministra a concluir curso de pós-graduação *stricto sensu*, havendo notícias de que a mesma chegou a iniciar o curso de doutorado, não tendo concluído. Duas delas são (ou foram) professoras de Direito Constitucional. Pode-se observar possível influência de obtenção de grau acadêmico para indicação de ministros (e ministras).

Ocupar cargo público anterior tem demonstrado certa relevância quando da escolha do próximo nome a ocupar uma cadeira no Supremo. Ora, as três ministras do STF ocuparam cargo público anterior cujo ingresso acontece via concurso público. De certa forma, costuma-se avaliar positivamente um profissional que é aprovado em concurso público de carreira jurídica, como ocorreu com as três ministras. Seria, então, um pré-requisito (até político) para que alguém – ou uma mulher – chegue a ocupar a vaga de ministro(a) do STF?

Sobre o assunto, Fontainha, Santos e Oliveira (2017, p. 120) asseveram que a racionalização, profissionalização e burocratização das carreiras jurídicas forma uma barreira - mais simbólica e ideológica que institucional – às posições dirigentes no mundo do direito. O ensino jurídico, o exame da OAB, a investidura em cargos provindos de concursos públicos – dentre outras institucionalidades – não produzem juristas independentes do poder político, as produz forte separação entre o que os autores denominam “elites” e “não-elites” do direito.

O acesso à cúpula do Judiciário depende de uma trajetória profissional relacionada ao poder político de situação (governante), havendo – para Fontainha, Santos e Oliveira – uma espécie de solidariedade entre as elites jurídicas e as elites políticas.

Por fim, resta a abordagem acerca da carreira das ministras no STF: precedentes de surgimento da vaga, Presidente da República indicante (o que revela o contexto da nomeação), tempo de sabatina, nomeação, data da posse, e se se tornou presidente do STF e quando.

TABELA 1 - Análise política da indicação

MINISTRAS	Substituiu o Ministro	Indicação Presidencial	Duração da Sabatina	Intervalo entre indicação e nomeação	Data da posse	Presidência do STF
Ellen Gracie	Luiz O. P. A. Gallotti	F.H.C.	Aproximadamente 4h	23d	14/12/200	27/04/2006
Carmen Lúcia	Nelson Azevedo Jobim	Lula	Aproximadamente 3h	15d	21/06/2006	12/09/2016
Rosa Weber	Ellen Gracie	Dilma Rousef	+ 6hs	38d	19/12/2011	Não

FONTE: Elaboração própria com base nos dados do STF.

Obviamente duas vagas ocupadas por mulheres no STF tiveram como origem a aposentadoria de homens, já que até então não havia mulher no STF. Rosa Weber – até então a mais recente mulher a ingressar no STF – decorreu da aposentadoria da primeira mulher ministra do STF. Será que a sucessora de Rosa Weber será uma mulher? Infelizmente, a resposta fica a cargo de meras especulações, pois, como se sabe, não há quota de presença feminina no STF.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso foi o responsável pela inauguração da presença feminina. Seus sucessores, cada um, tiveram a oportunidade de nomear uma mulher ministra⁸. Deverá continuar assim a história?

No mais, não foram encontrados registros oficiais sobre a participação anterior das ministras em partidos políticos, ou de terem exercido cargos políticos.

Quando se observa a data da posse da cada ministra, ocorre um intervalo de tempo aproximado: ambos intervalos – entre a posse das ministras Ellen Gracie e Carmem Lúcia, bem como entre as posses das ministras Carmem Lúcia e Rosa Weber – é de aproximados cinco anos e seis meses. Margem aproximada de tempo em que cada Presidente, para “manter a presença feminina” e aparência de ser mais democrático, nomeará uma mulher. Inclusive nunca ocorreu que três mulheres fizessem parte, ao mesmo tempo da composição do STF.

⁸ Com exceção do atual presidente Michel Temer, que cumpre mandato residual após *impeachment* da Presidente Dilma Rousef.

O tempo de sabatina das três ministras variou de aproximadas três e mais de seis horas, tempo razoável se considerarmos o tempo de sabatina médio de alguns homens do mesmo período ou período aproximado⁹.

O menor tempo entre indicação e nomeação foi o da segunda ministra, de 15 (quinze) dias, enquanto o tempo máximo foi o da última ministra, de 38 (trinta e oito) dias.

Eis algumas inferências acerca dos perfis das ministras do STF.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde 1891 até os dias atuais, o órgão do Poder Judiciário considerado o guardião da constituição só contou com a presença de três mulheres. Mesmo sendo a atual Constituição do ano de 1988, e contendo o direito de igualdade entre homens e mulheres, somente em 2000 uma mulher se tornou ministra do STF.

Forjar igualdade afirmando que não há diferença de acesso entre homens e mulheres, ou que não há impedimento para que a mulher exerça cargos políticos pode ser fonte de mais desigualdade. Isso porque uma coisa é a presença da mulher em outros setores, em que não há o requisito do “notável saber jurídico”; outra coisa é discussão acerca da posse de atributos de conhecimentos jurídicos para que se ocupe uma cadeira na alta Corte do Judiciário. E que seja mulher.

Será que a mulher tem cumprido este requisito? Além do forte teor político da indicação de um nome pelo Presidente da República ao Senado – obviamente o Presidente escolhe alguém vinculado a ele – existe a discutida fase da sabatina. Ellen Gracie, primeira mulher ministra do STF, foi fortemente elogiada por “merecer” esta posição. Mas seria ela - somente ela - a primeira mulher a ter este merecimento? Crê-se que não.

O modelo de seleção de ministros, de certa forma, afasta a presença da mulher, principalmente aquelas que têm que cumular os afazeres domésticos com os profissionais. Para elas é mais difícil comprovar o “notável saber jurídico” porque acabam tendo menos tempo do que os homens para se dedicar aos estudos e à carreira.

⁹ Paes (2011, p. 66) enumera, num quadro, o tempo de duração dos seguintes ministros: Fuz, Dias Tofoli, Menezes de Direito, Carmem Lúcia, Ricardo Lewandowski, Eros Grau, Joaquim Barbosa, Ayres Brito, Cezar Peluso Gilmar Mendes e Ellen Gracie. O tempo máximo foi a sabatina do ministro Dias Tofoli, com duração aproximada de sete horas, e o tempo mínimo fora do ministro Ricardo Lewandowski, de aproximadas duas horas.

Até mesmo a distinção entre o feminino enquanto sexo (aspecto biológico) e o feminino enquanto gênero (papel social e familiar) – sem pretender tê-los como objeto de análise nesta oportunidade – acaba ficando mais marcada no discurso que normalmente se produz: “ela conseguiu se tornar ministra porque, mesmo sendo do sexo feminino, não é socialmente reconhecida como uma autêntica representante do feminino enquanto gênero”.

No mais, Paes (2011, p. 52) enumera alguns requisitos informais que são levados em consideração para seleção de ministros nos Estados Unidos – e que, em nosso entender, são perfeitamente aplicáveis ao Brasil -, a saber: raça, sexo, idade ao tempo da nomeação, função desempenhada anteriormente, atividade político-partidária e preferências políticas do candidato. O que corrobora com as tabelas apresentadas neste trabalho sobre os perfis das ministras do STF.

O artigo confirmou a hipótese de sub-representação feminina no STF. A presença da mulher no STF tem sido insuficiente. Mas persiste a inquietação: haverá a constância da presença mínima de duas mulheres na composição do Supremo como vem ocorrendo desde 2006?

Um cargo de teor fortemente político como é o de ministro do STF nos levou a refletir sobre a presença da mulher na vida pública em geral. E quando se menciona vida pública não se quer referir somente a acesso a cargos públicos, mas acesso a participar da política de seu pai. Mesmo estando em estágio de conquistas, falar de direitos humanos das mulheres ainda deve ser uma constante. Muito precisa ser alcançado.

Poderíamos falar – ao lado de sub-representação – de uma “sub-cidadania” feminina, tendo em vista sua – ainda – insuficiente desigualdade em relação aos homens? É intergeracional esta desigualdade, vinculada ao Contrato Sexual, à divisão de papéis, com forte carga de subordinação, herança do patriarcalismo.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

CLAVERO, Bartolomé. **Derecho global: Por una história verosímil de los derechos humanos**. Madrid: Trotta, 2014, cap. 1.

DE JORGE, Álvaro Amaral de França Couto Palma. **Supremo interesse: protagonismo político-regulatório e a evolução institucional do processo de seleção dos ministros do STF**. Dissertação (Mestrado em Direito da Regulação). Rio de Janeiro: Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas, 2016.

FONTAINHA, Fernando; SANTOS, Carlos Victor; OLIVEIRA, Amanda. A elite jurídica e sua política: a trajetória jurídico-profissional dos ministros do STF (1988-2013). In: ENGELMANN, Fabiano (org.). **Sociologia política das instituições judiciais**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2017. P. 98-123.

FRANCO, Evanilde Gomes; CORRÊA, Ananias de Oliveira. **Critérios políticos e/ou discricionários na escolha dos ministros do STF**. Revista de Direito da Faculdade Estácio do Pará. Volume 4, n.º 6, p. 37-59. Belém, dezembro de 2017.

HOLSTON, James. **Cidadania insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, cap. 3 e p. 245-261.

MERRY, Sally Engle. Derechos Humanos, género y nuevos movimientos sociales: debates contemporâneos en antropología jurídica. In: CHENAUT, Victoria; GÓMEZ, Magdalena; ORTIZ, Héctor; SIERRA, María Teresa (Coords.) **Justicia y diversidad en América Latina. Pueblos indígenas ante la globalización**. México/Ecuador: Ciesas/Flacso/La Casa Chata, 2011, p. 261-289.

PAES, Thaíse Sossai. **A influência do processo de escolha dos ministros da Suprema Corte na judicialização da política: Uma análise empírica do procedimento da sabatina dos indicados para o Supremo Tribunal Federal**. Dissertação (Mestrado profissional em Poder Judiciário). Rio de Janeiro: Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas, 2011.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PINTO, Célia Regina Jardim. **Paradoxos da participação política da mulher no Brasil**. Revista USP, São Paulo, n. 49, p. 98-112, março/maio 2001.

TAVARES FILHO, Newton. **Democratização do processo de nomeação dos ministros do Supremo Tribunal Federal**. Biblioteca digital da Câmara dos Deputados. Abril/2006. P. 3-20.

TODOROV, Tzvetan. **Os inimigos íntimos da democracia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

WALLERSTEIN, Immanuel. **O universalismo europeu**. São Paulo: Boitempo, 2007.

ZÚÑIGA, Yanira. Ciudadanía y género. Representaciones y conceptualizaciones en el pensamiento moderno y contemporâneo In: CULLETON, Alfredo; MAUÉS, Antonio; TOSI, Giuseppe; ALENCAR, Maria Luiza; WEYL, Paulo (Orgs.). **Direitos humanos e integração latino-americana**. Porto Alegre: Entrementes, 2011, p. 277- 296.

ZÚÑIGA, Yanira. La construcción de la igualdad de género en el ámbito regional americano. In: BELTRÃO Jane Felipe; BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de; GÓMEZ, Itziar; PAJARES, Emilio; PAREDES, Felipe; ZÚÑIGA, Yanira (Coords). **Derechos humanos de los grupos vulnerables**. Barcelona: Red DHES, 2014, p. 185-219. Disponível em: www.upf.edu/dhes-alfa/materiales/